



L E I N.º 148/99.

PUBLICAÇÃO EM: 0 Regional
NO DIA: 18, 08, 1999
NA EDIÇÃO N.º: 1.586
FLS. N.º: 08
PG. N.º: 08

Dispõe sobre a vinculação da Administração Pública Municipal ao Regime Geral de Previdência Social, extingue o Regime Próprio de Previdência, bem como do Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Municipais de Formosa do Oeste - FUPEN-FOR e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Formosa do Oeste, Estado do Paraná. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. A Administração Pública Municipal é vinculada ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, a partir do dia 1º (primeiro) de julho de 1999, nos termos da Constituição Federal e demais legislação pertinente, abrangendo os cargos efetivos dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, inclusive as contratações temporárias.

Art. 2º. Fica a partir de 30 de junho de 1999, extinto o Regime Próprio de Previdência Social, bem como do Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Municipais de Formosa do Oeste – FUPEN-FOR, criado pela Lei Municipal n.º 078, de 17 de Março de 1998.

§ 1º - Os bens, direitos e obrigações constantes do Ativo e Passivo do extinto Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Municipais de Formosa do Oeste – FUPEN-FOR, serão incorporados pelo Município.

§ 2º - Ficam canceladas as dívidas do Tesouro Municipal para com o extinto Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Municipais de Formosa do Oeste – FUPEN-FOR.

§ 3º - As obrigações decorrentes do pagamento dos benefícios de aposentadorias e pensões concedidos durante o regime próprio de previdência, bem como daqueles benefícios cujos requisitos necessários a sua concessão foram implementados anteriormente a sua extinção, serão assumidas pelo Município, por força do Artigo 10 da Lei Federal n.º 9.717, de 27 de Novembro de 1998.



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º. Os encargos de que trata o parágrafo terceiro do Artigo 2º desta Lei, serão regulados através de lei própria que estabelecerá as normas sobre os Benefícios Previdenciários em Extinção.

Art. 4º. A disponibilidade financeira do extinto Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Municipais de Formosa do Oeste – FUPEN-FOR, incorporada pelo Tesouro Municipal será utilizada exclusivamente no pagamento da folha de pagamento do funcionalismo e de encargos previdenciários.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 078, de 17 de Março de 1998.

Paço Municipal, aos dezesseis dias do mês de agosto de mil, novecentos e noventa e nove.


SHIGUEMI KIARA
Prefeito Municipal